

# Por que uma agenda de liberdade econômica?



gov.br



- ✓ Crise econômica
- ✓ Desemprego
- ✓ Corrupção
- ✓ Posição nos rankings:

*Fraser Institute – 144º/162*

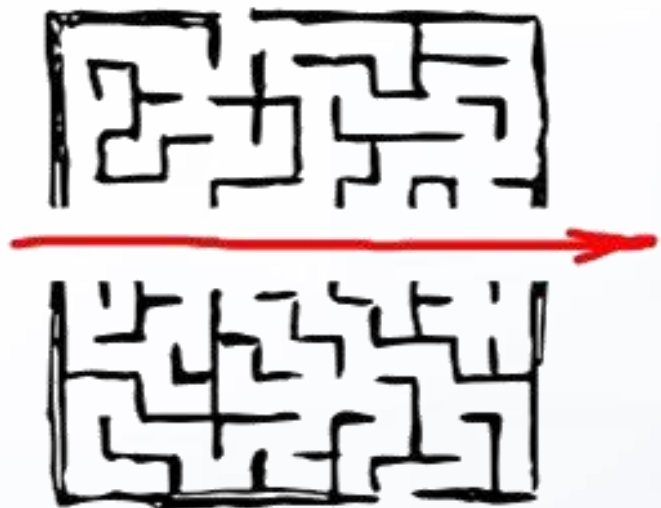
*Heritage Foundation – 153º/180*

*Doing Business – 109º/190*



## O mandato popular das urnas:

- ✓ combate à corrupção
- ✓ liberalismo econômico



## MP 881 (constitucionalidade formal):

- ✓ É relevante e urgente recuperar a economia brasileira.
- ✓ Medidas pontuais de liberdade econômica produzem esse efeito, até mesmo no curto prazo.
- ✓ O STF só declara a inconstitucionalidade formal de MP em casos teratológicos.

ADI 2.418/DF, Rel. Min. Teori Zavascki.

RE 526.353/RJ, Rel. Min. Roberto Barroso.

RE 592.377/RS, Rel. Min. Marco Aurélio.

ARE 704.520/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes.

RE 700.160/RJ, Rel. Min. Rosa Weber.

AI 489.108/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa.

ADI 2.527/DF, Rel. Min. Ellen Grace.

“Não se nega que é cabível o controle jurisdicional dos requisitos constitucionais de relevância e urgência na edição de Medidas Provisórias. Todavia, considerando o elevado grau de indeterminação do sentido e do conteúdo de tais requisitos, cumpre, em princípio, preservar a avaliação discricionária que, a seu respeito, é feita pelo Presidente da República. Somente em hipóteses excepcionais, quando demonstrada manifestamente a ausência desses requisitos é que caberia anular o ato normativo assim editado. É nesse sentido a jurisprudência do STF”.



## MP 881 (constitucionalidade material):

- ✓ Base constitucional: a livre iniciativa é fundamento da República e da Ordem Econômica.
- ✓ Competência da União: norma geral de direito econômico.
- ✓ Ressalvas: direito tributário e direito financeiro. Não trata de matéria processual.

## Art. 2º: princípios.

- ✓ Presunção de liberdade de iniciativa  
*Art. 170, parágrafo único, da CF/88*
- ✓ Presunção de boa-fé do cidadão  
*Princípio básico de desburocratização (TCU)*
- ✓ Intervenção mínima  
*STF já aplicou (Uber/Terceirização)*

## Art. 3º: direitos.

- \* Reclamos do empresariado
- \* Melhores práticas internacionais
- ✓ Liberação de alvarás (baixo risco)
- ✓ Liberdade de horários
- ✓ Liberdade de preços
- ✓ Efeito vinculante administrativo
- ✓ Proteção contra normas defasadas
- ✓ Permissão de testes de produtos
- ✓ Aprovação tácita
- ✓ Digitalização de documentos







## Art. 4º: garantias.

- ✓ Contém o abuso de poder regulatório
- ✓ Combate o *crony capitalism*
- ✓ Evita *rent seeking*/captura regulatória
- ✓ Diminui a corrupção



## Art. 5º: AIR.

- ✓ Controle da inflação regulatória
- ✓ Melhoria da regulação
- ✓ Melhores práticas internacionais
- ✓ Nos EUA: previsão legal desde 1981
- ✓ Guia sobre AIR da Casa Civil (06/2018)

## Mudanças no Código Civil:

- ✓ Art. 50: jurisprudência do STJ  
*beneficia pequenos/médios empresários*
- ✓ Art. 421: CC é normal geral  
*a proteção fica em leis especiais*
- ✓ Art. 423: “contra proferentem”  
*incentivos para a melhoria dos contratos*
- ✓ Arts. 480-A e B: doutrina/jurisprudência  
*Especificidade dos contratos empresariais*
- ✓ Art. 980-A, § 7º: resgate da ideia original da EIRELI  
*Maior proteção patrimonial ao titular*
- ✓ Art. 1.052, p. ún.: LTDA unipessoal  
*Diversos países já possuem*

# Desconsideração da PJ

- A importância da separação patrimonial e da limitação de responsabilidade

“a organização da atividade econômica sob a forma de sociedades é uma poderosa força para o crescimento. O ambiente regulatório e legal sob o qual as pessoas jurídicas operam é, dessa forma, de importância central para os resultados econômicos em geral” (OCDE).



# Desconsideração da PJ

Quem pode ser responsabilizado em caso de desconsideração?

“os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica somente alcançam os sócios participantes da conduta ilícita ou que dela se beneficiaram, ainda que se trate de sócio majoritário ou controlador” (STJ – REsp 1325663/SP)

“desconsideração da personalidade jurídica, quando cabível, atinge os bens dos sócios ou administradores que praticaram ou se beneficiaram da conduta ilícita” (STJ, AgInt no REsp 1740658/DF)

# Desconsideração da PJ

Desvio de finalidade: necessidade de conduta dolosa?

“Com a alteração, o desvio de finalidade passa a ser necessariamente um ato doloso para lesar credor ou praticar outros atos ilícitos (lavagem de dinheiro, ocultação de bens...). Tal conceito já foi criticado pelo professor Pablo Stolze, especialmente pela exigência da comprovação do dolo, que não era exigida anteriormente. Todavia, é certo que o STJ, quanto à desconsideração por desvio de finalidade da personalidade jurídica, já exigia ‘ato intencional com intuito de fraudar terceiros’ (REsp 1572655/RJ). Sendo assim, a alteração legislativa está em consonância com a jurisprudência da Corte Superior, que já afirmou serem considerados em **desvio de finalidade** os atos dos sócios com intenção de lesar terceiros com a ocultação de bens de pessoas físicas no patrimônio de pessoas jurídicas (REsp 1721239/SP). Tratando-se de um ilícito, é natural exigir também o elemento subjetivo, sob pena de aniquilar-se a autonomia patrimonial da pessoa jurídica por completo” (Bruno Bodart e Marlon Tomazete em artigo publicado no site Jota).



# Desconsideração da PJ

Confusão patrimonial: por que detalhar as situações?

Tratando-se de hipóteses objetivas de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, é importante, em nome da segurança jurídica, que elas sejam claramente estabelecidas. Na redação original da MP, ainda se previu uma regra geral, a ser interpretada casuisticamente pelos juízes.



# Desconsideração da PJ

## Grupo econômico

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. PESSOAS JURÍDICAS PERTENCENTES A UM MESMO GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA QUE NÃO SE PRESUME. NECESSIDADE DE PROVA DE ILÍCITO QUE AUTORIZA A DESCONSIDERAÇÃO DAS PERSONALIDADES AUTÔNOMAS. (...) 1. O mero fato de pessoas jurídicas pertencerem a um mesmo grupo econômico não enseja, por si só, a responsabilidade solidária dessas entidades. 2. Eventual confusão entre as diferentes personalidades jurídicas, capaz de conduzir à responsabilidade solidária, dependeria de exame do acervo fático probatório dos autos (...) (AgRg no AREsp 549.850/RS).



# Contratos privados

## Interpretação dos negócios jurídicos

Os arts. 480-A e 480-B se referiam exclusivamente a contratos empresariais, nos quais o dirigismo contratual deve ser mesmo mitigado, conforme entendimento doutrinário (enunciados das Jornadas de Direito Comercial) e jurisprudencial (REsp 936.741-GO). Ademais, se aplicavam apenas aos casos de resolução por onerosidade excessiva.

O art. 113, na redação do PLV, tem abrangência maior, aplicando-se a todos os negócios jurídicos, cíveis ou empresariais.

# Contratos privados

## Função social e intervenção mínima

Juizes e tribunais costumam aplicar a regra do art. 421 de forma não muito criteriosa, gerando insegurança jurídica e incentivos à judicialização. Assim, a alteração da norma tem o objetivo de dar mais efetividade e segurança às relações contratuais privadas, especialmente os contratos empresariais.

Vale destacar que a proteção contratual de partes vulneráveis prevista em leis especiais (CDC, por exemplo) não foi atingida.



# Contratos privados

A regra *contra proferentem*

“If contract terms supplied by one party are unclear, an interpretation against that party is preferred” (*UNIDROIT* – Artigo 4.6)

Essa regra já existia para os contratos de adesão (art. 423, *caput*, do CC), tendo sido apenas estendida a todo e qualquer contrato.

# Sociedade limitada

- Permissão da unipessoalidade  
*Diretiva 12 da CEE (1989)*

- Quotas preferenciais  
*Já são admitidas, mas havia dúvidas sobre algumas questões*

- Emissão de debêntures  
*Demanda antiga: importante mecanismo de acesso a crédito*



Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

**DREI**

[drei@mdic.gov.br](mailto:drei@mdic.gov.br)

**gov.br**